

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20170223

A(O) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua do Café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.234.755/0001-77, representado pelo(a) Sr.(a) ALEX SANTOS DE CERQUEIRA, Secretário Mul. de Assistência Social, portador do CPF nº 634.560.361-91, residente na Av. Maranhão, 93, e de outro lado a firma C.B.SANTOS & CIA LTDA-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.012.595/0001-56, estabelecida à AV:DOS ESTADOS S/N, CENTRO, Tucumã-PA, CEP 68385-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CRISTIANA BATISTA SANTOS, residente na RUA AFUA, 313, RODOVIARIO, Tucumã-PA, CEP 68385-000, portador do(a) CPF 683.451.942-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-00058 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto

VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE		
013555			ESPELHO 2MM - Marca.: GUARDIAN	METRO QUADRADO	10,00	146,490	1.464,90
018947			BATEDOR BORRACHA PARA BOX DE JANELA DE CORRER - Marc a.: TQ	UNIDADE	50,00	0,950	47,50
019204			SILICONE ACETICO INCOLOR - Marca.: DOW CORNING	UNIDADE	50,00	18,810	940,50
019365			silicone Acetico Incolor 256GR Power VED PV				
019367			FECHADURA P/PORTA DE ABRIR-520 CRTQ - Marca.: TQ	UNIDADE	20,00	141,750	2.835,00
019452			FECHADURA P/PORTA DE CORRER-3530 CRT Q - Marca.: TQ	UNIDADE	50,00	141,750	7.087,50
019453			CLICK P/TRILHO SUPERIOR E INFERIOR 10MM - Marca.: TQ	METRO CÚBICO	200,00	2,510	502,00
019454			AL15 VEDAPOEIRA P/8MM-AL15 - Marca.: ALUCENTRO	METRO CÚBICO	50,00	7,620	381,00
019454			CADEIRINHA P/10MM-Y343NF - Marca.: QT	METRO CÚBICO	50,00	13,130	656,50
019455			CONTRA FECHADURA P/PORTA DE COBRER -3534 - Marca.: T	UNIDADE	50,00	47,120	2.356,00
019456			BATE FECHA-FECHO P/JANELA V/V-570 - Marca.: TQ	UNIDADE	50,00	31,470	1.573,50
019457			BATE FECHA -FECHO P/JANELA 571 - Marca.: TQ	UNIDADE	50,00	17,280	864,00
019459			CUNHA DE REGULAGEM-01.35.810 - Marca.: TQ	PEÇA	50,00	0,410	20,50
029992			PERFIL U 20MM P/VIDRO 8MM - Marca.: TEMPER	UNIDADE	20,00	5,860	117,20
030000			Fechadura Bico de Papagaio CR - Marca.: TQ	UNIDADE	50,00	141,750	7.087,50
030009			Trilhos Superior 10MM - 1537NF - Marca.: TQ	METRO	200,00	26,870	5.374,00
030010			Trilhos Superior 10MM - 1537NF				
030010			Trilho Superior 06/08MM - BX064 NF - Marca.: TQ	METRO	200,00	19,170	3.834,00
030012			Trilho Superior 06/08MM - BX064 NF				
030012			Capa P/Trilho Superior P/6/8MM - BX065 NF - Marca.:	METRO	200,00	8,370	1.674,00
030013			Capa P/Trilho Superior P/6/8MM - BX065 NF				
030013			Capa P/Trilho Superior 10MM - E305 NF - Marca.: TQ	METRO	200,00	8,370	1.674,00
030014			Capa P/Trilho Superior 10MM - E305 NF				
030014			Click P/8MM - BX060 NF - Marca.: TQ	METRO	200,00	1,710	342,00
030015			Click P/8MM - BX060 NF				
030015			AL 14 Veda Poeira P/10MM - AL 14 NF - Marca.: ALUCEN	METRO	50,00	4,970	248,50
030016			Cadeirinha P/8MM - BX061 NF - Marca.: TQ	METRO	50,00	4,310	215,50
030018			Perfil U 20MM P/VIDRO 10MM - PUI109 NF - Marca.: TEM	METRO	20,00	5,700	114,00
030019			Espelho P/ Fech. C/ Aparador - 3230 CR TQ - Marca.:	UNIDADE	50,00	6,720	336,00
030021			Espelho P/510 CR com ABAS - 511-A CR TQ - Marca.: TQ	METRO	20,00	13,890	277,80
030023			Fechadura P/Porta de Abrir - 520-TETRA_CR TQ - Marca .: TQ	UNIDADE	20,00	160,650	3.213,00
030025			Espelho P/520 - 504-CR TQ - Marca.: TQ	UNIDADE	10,00	7,060	70,60
030026			Dobradiça Maxi-Ar V/A - DVA CR - Marca.: TQ	PEÇA	150,00	27,980	4.197,00
030027			Dobradiça P/ Janela Maxi AR V/V - DV/V CR - Marca.:	UNIDADE	150,00	57,000	8.550,00
030028			Haste Maxi-Ar 30cm - H30 CR - Marca.: TQ	UNIDADE	50,00	33,060	1.653,00
030033			Bucha P/Pivo De Dobradiça CR - 201 CR TQ - Marca.: G LAVETRO	UNIDADE	200,00	6,950	1.390,00
030034			Dobradiça Inferior - 103 CR TQ - Marca.: TQ	UNIDADE	150,00	36,530	5.479,50
030035			Dobradiça Superior - 101 CR TQ - Marca.: TQ	UNIDADE	150,00	25,190	3.778,50
030036			Pivo P/Dobradiça Inferior CR - 013 CR - Marca.: TQ	PEÇA	150,00	12,730	1.909,50
030037			Contra Trinco de Piso - 038 CR TQ - Marca.: TQ	UNIDADE	100,00	2,850	285,00
030038			Trinco C/Mola S/Miolo - 335 CR TQ - Marca.: TQ	PEÇA	100,00	19,760	1.976,00
030041			Puxador MOD.406/633 Inox Polido 450MM - 01.24.063 - Marca.: TQ	METRO	150,00	68,170	10.225,50
030045			Dobradiça P/VIDRO Basculante - 123 CR - Marca.: TQ	UNIDADE	150,00	13,500	2.025,00
030046			Trinco Central P/Basculante - 523 CR TQ - Marca.: TQ	UNIDADE	50,00	20,690	1.034,50
030047			Espelho P/Trinco Basculante - 801 CR - Marca.: TQ	METRO	20,00	3,590	71,80
030048			Corrente P/Trinco Basculante - 003 CR - Marca.: TQ	UNIDADE	50,00	9,400	470,00
030049			Argola P/Corrente - 003-A CR - Marca.: TQ	UNIDADE	50,00	0,740	37,00
030050			Calota P/Corrente - 005 CR - Marca.: TQ	UNIDADE	50,00	4,420	221,00
030054			Fita 5x5 Preta - 1842 - Marca.: GLASVETRO	METRO	100,00	12,352	1.235,19
030055			Fita 5X7 Preta - 1843 - Marca.: TQ	METRO	100,00	0,960	96,00
030057			Porta Cadeado - 802 CR TQ - Marca.: TQ	UNIDADE	50,00	25,650	1.282,50
030060			Tube Quadrado 50X50MM- TUQ017 NF - Marca.: ALUCENTRO	METRO	150,00	21,560	3.234,00
030064			Botão Cabeça Maciça - 01.21.035 GV - Marca.: TQ	UNIDADE	100,00	3,800	380,00

RUA DO CAFÉ, S/N - MORUMBI, TUCUMÃ/PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



030065	Botão Frances Estriado - 01.21.006 GV - Marca.: GLAV	UNIDADE	100,00	3,800	380,00
030068	Moldura de Alumínio AL15 Prata - Marca.: TQ	METRO	100,00	17,110	1.711,00
030069	Acessorio P/Moldura AL15 N°02 - MLD1024 - Marca.: AL UCENTRO	METRO	100,00	3,810	381,00
030072	Espelho 3MM Mirox - Marca.: GUARDIAN	METRO	10,00	122,860	1.228,60
030074	Vidro 10MM Incolor - Marca.: TEMPER	METRO	10,00	244,400	2.444,00
030075	Vidro 8MM Incolor - Marca.: TEMPER	METRO	10,00	168,100	1.681,00
030077	Vidro6MM Incolor - Marca.: TEMPER	METRO	10,00	107,140	1.071,40
030078	Vidro 2MM Incolor - Marca.: TEMPER	METRO	10,00	57,670	576,70
030079	Vidro 4MM Incolor - Marca.: TEMPER	METRO	10,00	78,880	788,80
030080	Vidro 5MM Incolor - Marca.: TEMPER	METRO	10,00	105,790	1.057,90
030081	Vidro 2MM Ant Reflexo Incolor Focus - Marca.: TEMPER	METRO	1,00	134,375	134,38
030082	Vidro3mm Cinza - Marca.: TEMPER	METRO	1,00	71,300	71,30
030083	Vidro 4MM Cinza - Marca.: TEMPER	METRO	1,00	110,760	110,76
030084	Vidro 5MM Cinza - Marca.: TEMPER	METRO	1,00	136,980	136,98
030085	Vidro 6MM Cinza - Marca.: TEMPER	METRO	1,00	167,670	167,67
030086	Vidro 8MM Cinza - Marca.: TEMPER	METRO	1,00	222,640	222,64
030087	Vidro 10MM Cinza - Marca.: TEMPER	METRO	1,00	347,040	347,04
030088	Vidro Mini Boreal Incolor - Marca.: TEMPER	METRO	1,00	88,530	88,53
030090	Vidro Mosaico Incolor - Marca.: TEMPER	METRO	1,00	88,540	88,54
030091	Vidro Piramide Incolor - Marca.: TEMPER	METRO	1,00	98,610	98,61
030092	Vidro Quadrato 3MM Incolor - Marca.: TEMPER	METRO	1,00	90,760	90,76
030093	Vidro Martelado Incolor - Marca.: TEMPER	METRO	1,00	88,130	88,13
030095	Vidro3MM Incolor - Marca.: TEMPER	METRO	1,00	57,400	57,40
030096	Vidro 3MM Floral - Marca.: TEMPER	METRO	1,00	108,230	108,23
030097	vidro Trama 3MM - Marca.: TEMPER	METRO	1,00	93,750	93,75
030098	Vidro Silezia Incolor - Marca.: TEMPER	METRO	1,00	88,100	88,10
030100	Vidro Teorema Incolor - Marca.: TEMPER	METRO	1,00	123,590	123,59
030101	Vidro Canelado Cinza - Marca.: TEMPER	METRO	10,00	205,290	2.052,90
030102	Acrilico Incolor 4MM Cristal Lisa 40X10X2000 - Marca : ALUCENTRO	METRO	10,00	364,170	3.641,70
030103	Acrilico Branco Leitoso 3MM - Marca.: ALUCENTRO	METRO	10,00	102,980	1.029,80
030105	Acrilico Andorinha Fume - Marca.: ALUCENTRO	METRO	10,00	88,920	889,20
030107	Acrilico Monocril Fume - Marca.: TQ	METRO	10,00	90,700	907,00
030108	Acrilico Amazonas Fume - Marca.: ALUCENTRO	METRO	10,00	88,920	889,20
030109	Lateral de Parede P/Box - Marca.: TQ	METRO	50,00	12,890	644,50
030110	Moldura P/Box Acrilico - Marca.: TQ	METRO	50,00	10,170	508,50
030111	Baguete Pvc Box Sorobox - Marca.: TQ	UNIDADE	10,00	3,450	34,50
030112	Travessa Para Box De Acrilico - Marca.: ALUCENTRO	METRO	20,00	15,670	313,40
030113	Puxador Box Acrilico C/Tampa e Parafuso - Pux-105 - Marca.: TQ	PEÇA	20,00	1,430	28,60
030114	Roldana Fermax C/Regulagem - ROL73-031 - Marca.: TQ	UNIDADE	50,00	12,220	611,00
VALOR GLOBAL R\$					117.825,10

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013555	ESPELHO 2MM - Marca.: GUARDIAN	METRO QUADRADO	10,00	146,490	1.464,90
018947	BATEDOR BORRACHA PARA BOX DE JANELA DE CORRER - Marca.: TQ	UNIDADE	50,00	0,950	47,50
019204	SILICONE ACETICO INCOLOR - Marca.: DOW CORNING	UNIDADE	50,00	18,810	940,50
019365	FECHADURA P PORTA DE ABRIR-520 CRTQ - Marca.: TQ	UNIDADE	20,00	141,750	2.835,00
019367	FECHADURA P/PORTA DE CORRER-3530 CRT Q - Marca.: TQ	UNIDADE	50,00	141,750	7.087,50
019452	CLICK P/TRILHO SUPERIOR E INFERIOR 10MM - Marca.: TQ	METRO CÚBICO	200,00	2,510	502,00
019453	AL15 VEDAPOEIRA P/8MM-AL15 - Marca.: ALUCENTRO	METRO CÚBICO	50,00	7,620	381,00
019454	CADEIRINHA P/10MM-Y343NF - Marca.: QT	METRO CÚBICO	50,00	13,130	656,50
019455	CONTRA FECHADURA P/PORTA DE COBRER -3534 - Marca.: T	UNIDADE	50,00	47,120	2.356,00
019456	BATE FECHA-FECHO P/JANELA V/V-570 - Marca.: TQ	UNIDADE	50,00	31,470	1.573,50
019457	BATE FECHA -FECHO P/JANELA 571 - Marca.: TQ	UNIDADE	50,00	17,280	864,00
019459	CUNHA DE REGULAGEM-01.35.810 - Marca.: TQ	PEÇA	50,00	0,410	20,50
029992	PERFIL U 20MM P/VIDRO 8MM - Marca.: TEMPER	UNIDADE	20,00	5,860	117,20
030000	Fechadura Bico de Papagaio CR - Marca.: TQ	UNIDADE	50,00	141,750	7.087,50
030009	Trilhos Superior 10MM - 1537NF - Marca.: TQ	METRO	200,00	26,870	5.374,00
030010	Trilho Superior 06/08MM - BX064 NF - Marca.: TQ	METRO	200,00	19,170	3.834,00
030012	Capa P/Trilho Superior P/6/8MM - BX065 NF - Marca.: TQ	METRO	200,00	8,370	1.674,00
030013	Capa P/Trilho Superior 10MM - E305 NF - Marca.: TQ	METRO	200,00	8,370	1.674,00
030014	Click P/8MM - BX060 NF - Marca.: TQ	METRO	200,00	1,710	342,00
030015	AL 14 Veda Poeira P/10MM - AL 14 NF - Marca.: ALUCEN	METRO	50,00	4,970	248,50
030016	Cadeirinha P/8MM - BX061 NF - Marca.: TQ	METRO	50,00	4,310	215,50
030018	Perfil U 20MM P/Vidro 10MM - PU1109 NF - Marca.: TEM	METRO	20,00	5,700	114,00
030019	Espelho P/ Fech. C/ Aparador - 3230 CR TQ - Marca.: TQ	UNIDADE	50,00	6,720	336,00
030021	Espelho P/510 CR com ABAS - 511-A CR TQ - Marca.: TQ	METRO	20,00	13,890	277,80
030023	Fechadura P/Porta de Abrir - 520-TETRA_CR TQ - Marca : TQ	UNIDADE	20,00	160,650	3.213,00
030025	Espelho P/520 - 504-CR TQ - Marca.: TQ	UNIDADE	10,00	7,060	70,60
030026	Dobradiça Maxi-Ar V/A - DVA CR - Marca.: TQ	PEÇA	150,00	27,980	4.197,00
030027	Dobradiça P/ Janela Maxi AR V/V - DV/V CR - Marca.: TQ	UNIDADE	150,00	57,000	8.550,00
030028	Haste Maxi-Ar 30cm - H30 CR - Marca.: TQ	UNIDADE	50,00	33,060	1.653,00
030033	Bucha P/Pivo De Dobradiça CR - 201 CR TQ - Marca.: G LAVETRO	UNIDADE	200,00	6,950	1.390,00
030034	Dobradiça Inferior - 103 CR TQ - Marca.: TQ	UNIDADE	150,00	36,530	5.479,50
030035	Dobradiça Superior - 101 CR TQ - Marca.: TQ	UNIDADE	150,00	25,190	3.778,50
030036	Pivo P/Dobradiça Inferior CR - 013 CR - Marca.: TQ	PEÇA	150,00	12,730	1.909,50
030037	Contra Trinco de Piso - 038 CR TQ - Marca.: TQ	UNIDADE	100,00	2,850	285,00
030038	Trinco C/Mola S/Miolo - 335 CR TQ - Marca.: TQ	PEÇA	100,00	19,760	1.976,00
030041	Puxador MOD.406/633 Inox Polido 450MM - 01.24.063 - Marca.: TQ	METRO	150,00	68,170	10.225,50
030045	Dobradiça P/Vidro Basculante - 123 CR - Marca.: TQ	UNIDADE	150,00	13,500	2.025,00
030046	Trinco Central P/Basculante - 523 CR TQ - Marca.: TQ	UNIDADE	50,00	20,690	1.034,50
030047	Espelho P/Trinco Basculante - 801 CR - Marca.: TQ	METRO	20,00	3,590	71,80
030048	Corrente P/Trinco Basculante - 003 CR - Marca.: TQ	UNIDADE	50,00	9,400	470,00

RUA DO CAFÉ, S/N - MORUMBI, TUCUMÃ/PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



030049	Argola P/Corrente - 003-A CR - Marca.: TQ	UNIDADE	50,00	0,740	37,00
030050	Calota P/Corrente - 005 CR - Marca.: TQ	UNIDADE	50,00	4,420	221,00
030054	Fita 5x5 Preta - 1842 - Marca.: GLASVETRO	METRO	100,00	12,352	1.235,19
030055	Fita 5x7 Preta - 1843 - Marca.: TQ	METRO	100,00	0,960	96,00
030057	Porta Cadeado - 802 CR TQ - Marca.: TQ	UNIDADE	50,00	25,650	1.282,50
030060	Tubo Quadrado 50X50MM- TUQ017 NF - Marca.: ALUCENTRO	METRO	150,00	21,560	3.234,00
030064	Botão Cabeça Maciça - 01.21.035 GV - Marca.: TQ	UNIDADE	100,00	3,800	380,00
030065	Botão Frances Estriado - 01.21.006 GV - Marca.: GLAV ETRO	UNIDADE	100,00	3,800	380,00
030068	Moldura de Alumínio AL15 Prata - Marca.: TQ	METRO	100,00	17,110	1.711,00
030069	Acessorio P/Moldura AL15 N°02 - MLD1024 - Marca.: AL UCENTRO	METRO	100,00	3,810	381,00
030072	Espelho 3MM Mirox - Marca.: GUARDIAN	METRO	10,00	122,860	1.228,60
030074	Vidro 10MM Incolor - Marca.: TEMPER	METRO	10,00	244,400	2.444,00
030075	Vidro 8MM Incolor - Marca.: TEMPER	METRO	10,00	168,100	1.681,00
030077	Vidro6MM Incolor - Marca.: TEMPER	METRO	10,00	107,140	1.071,40
030078	Vidro 2MM Incolor - Marca.: TEMPER	METRO	10,00	57,670	576,70
030079	Vidro 4MM Incolor - Marca.: TEMPER	METRO	10,00	78,880	788,80
030080	Vidro 5MM Incolor - Marca.: TEMPER	METRO	10,00	105,790	1.057,90
030081	Vidro 2MM Ant Reflexo Incolor Focus - Marca.: TEMPER	METRO	1,00	134,375	134,38
030082	Vidro3mm Cinza - Marca.: TEMPER	METRO	1,00	71,300	71,30
030083	Vidro 4MM Cinza - Marca.: TEMPER	METRO	1,00	110,760	110,76
030084	Vidro 5MM Cinza - Marca.: TEMPER	METRO	1,00	136,980	136,98
030085	Vidro 6MM Cinza - Marca.: TEMPER	METRO	1,00	167,670	167,67
030086	Vidro 8MM Cinza - Marca.: TEMPER	METRO	1,00	222,640	222,64
030087	Vidro 10MM Cinza - Marca.: TEMPER	METRO	1,00	347,040	347,04
030088	Vidro Mini Boreal Incolor - Marca.: TEMPER	METRO	1,00	88,530	88,53
030090	Vidro Mosaico Incolor - Marca.: TEMPER	METRO	1,00	88,540	88,54
030091	Vidro Piramide Incolor - Marca.: TEMPER	METRO	1,00	98,610	98,61
030092	Vidro Quadrado 3MM Incolor - Marca.: TEMPER	METRO	1,00	90,760	90,76
030093	Vidro Martelado Incolor - Marca.: TEMPER	METRO	1,00	88,130	88,13
030095	Vidro3MM Incolor - Marca.: TEMPER	METRO	1,00	57,400	57,40
030096	Vidro 3MM Floral - Marca.: TEMPER	METRO	1,00	108,230	108,23
030097	vidro Trama 3MM - Marca.: TEMPER	METRO	1,00	93,750	93,75
030098	Vidro Silezia Incolor - Marca.: TEMPER	METRO	1,00	88,100	88,10
030100	Vidro Teorema Incolor - Marca.: TEMPER	METRO	1,00	123,590	123,59
030101	Vidro Canelado Cinza - Marca.: TEMPER	METRO	10,00	205,290	2.052,90
030102	Acrilico Incolor 4MM Cristal Lisa 40X10X2000 - Marca.: ALUCENTRO	METRO	10,00	364,170	3.641,70
030103	Acrilico Branco Leitoso 3MM - Marca.: ALUCENTRO	METRO	10,00	102,980	1.029,80
030105	Acrilico Andorinha Fume - Marca.: ALUCENTRO	METRO	10,00	88,920	889,20
030107	Acrilico Monocril Fume - Marca.: TQ	METRO	10,00	90,700	907,00
030108	Acrilico Amazonas Fume - Marca.: ALUCENTRO	METRO	10,00	88,920	889,20
030109	Lateral de Parede P/Box - Marca.: TQ	METRO	50,00	12,890	644,50
030110	Moldura P/Box Acrilico - Marca.: TQ	METRO	50,00	10,170	508,50
030111	Baguete Pvc Box Sorobox - Marca.: TQ	UNIDADE	10,00	3,450	34,50
030112	Travessa Para Box De Acrilico - Marca.: ALUCENTRO	METRO	20,00	15,670	313,40
030113	Puxador Box Acrilico C/Tampa e Parafuso - Pux-105 - Marca.: TQ	PEÇA	20,00	1,430	28,60
030114	Roldana Fermax C/Regulagem - ROL73-031 - Marca.: TQ	UNIDADE	50,00	12,220	611,00
				VALOR GLOBAL R\$	117.825,10

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 117.825,10 (cento e dezessete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e dez centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-00058 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-00058, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do



mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 28 de Agosto de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;



e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-00058.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA



1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1212.081220017.2.079 Manutenção da Sec. de Desenvolvimento Social/FMAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 117.825,10 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$



I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-00058, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ALEX SANTOS DE CERQUEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, 28 de Agosto de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 11.234.755/0001-77
CONTRATANTE

C.B.SANTOS & CIA LTDA-EPP
CNPJ 04.012.595/0001-56

RUA DO CAFÉ, S/N - MORUMBI, TUCUMÃ/PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____